



LEI Nº 7664

Institui o Programa “Esmola não é dignidade”,
no âmbito do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Dr. Lauri/MDB e Alécio Espínola/PL, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Esmola não é Dignidade” no âmbito do Município de Cascavel, com o objetivo de promover a dignidade dos moradores em situação de rua e dependentes químicos, por meio do fomento à empregabilidade e à inclusão social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover ações de acolhimento, assistência e reinserção social para os moradores em situação de rua e dependentes químicos;

II - fomentar a empregabilidade por meio de capacitações profissionais, encaminhamento para vagas de emprego e incentivo ao empreendedorismo;

III - estimular a participação ativa dessas pessoas na sociedade, por meio de atividades culturais, esportivas e educativas;

IV - sensibilizar a população sobre a importância de não oferecer esmolas, mas sim oportunidades de inclusão e dignidade;

V - realizar parcerias com empresas locais para a criação de vagas de emprego destinadas prioritariamente aos participantes do Programa.

Art. 3º Para fins deste Programa, considera-se esmola toda e qualquer forma de doação monetária ou de bens materiais realizados diretamente aos moradores de rua, dependentes químicos e indivíduos em situação de vulnerabilidade, sem a devida contrapartida de trabalho ou inclusão social.

Art. 4º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como celebrar convênios, para viabilizar a execução do Programa “Esmola não é Dignidade”.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel,

01 JUL. 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3850 Em 02/07/2024

Órgão Impresso *O Paraná*

Nº 14381 Em 02/07/2024